



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 04 DE SETEMBRO DE 1979.

**FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO
A DISCIPLINAR MEDIANTE A FORMA DE
PUBLICAÇÃO DOS ATOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar, mediante Decreto, a forma de publicação dos Atos Oficiais.

Art. 2º - O Executivo deverá promover estudos e pesquisas, tendentes a encontrar o melhor método informativo da municipalidade, que atinja a maior faixa da população e dos interessados, e que atenda às condições econômicas – financeiras do Município.

Art. 3º - A escolha do Órgão Oficial do Município, previsto o processo licitatório, quando couber, obedecem as seguintes graduações alternativas:

- I- Órgão de imprensa do próprio Poder Público Municipal, onde consta.
 - a) O título adequado;
 - b) nome do responsável;
 - c) indicação completa do local de sua edição e distribuição;
 - d) número de exemplares.
- II- Jornal de circulação local, com sede ou não no Município, com garantia da frequência e da tiragem amplas.
- III- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - A publicação dos Atos Oficiais do Município, no órgão de divulgação que vier a ser escolhido, não exime a obrigatoriedade da afixação dos mesmos, por cópia, na sede a Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE SETEMBRO DE 1979.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO